



2003/2005 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCAVI – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAÍ

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU** e, de outro lado, o **SINCAVI – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAÍ**, ambos com jurisdição de acordo com seus estatutos, consagrando o princípio da livre negociação, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com base nas cláusulas e condições seguintes

Cláusula Nº 01 - Correção Salarial

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados através da aplicação do percentual de 16,15% (dezesesseis vírgula quinze por cento), da seguinte forma:

- a) 5 % (cinco por cento) a partir de 01/09/03, aplicados sobre os salários relativos ao mês de Agosto de 2003.(Antecipação);
- b) 5,17 % (cinco vírgula dezessete por cento) a partir de 01/11/03, aplicados sobre os salários relativos ao mês de Outubro de 2003;
- c) 5,17 % (cinco vírgula dezessete por cento) a partir de 01/01/04, aplicados sobre os salários relativos ao mês de Dezembro de 2003.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de novembro 2002, o percentual total constante do caput desta cláusula, será aplicado proporcionalmente da seguinte forma:

- a) Admitidos entre novembro/2002 (inclusive) e março/2003 (inclusive), repassar aos salários, a partir de janeiro/2004, o índice conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	%	Fator
novembro de 2002	5,17	1.0517
dezembro de 2002	3,88	1.0388
janeiro de 2003	2,59	1.0259
fevereiro de 2003	1,31	1.0131
março de 2003	0,06	1.0006

b) Admitidos entre abril/2003 (inclusive) e outubro/2003 (inclusive), repassar aos salários, a partir de novembro/2003, já compensados, a antecipação de 5% (cinco por cento) que foi aplicada em setembro/2003, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	%	Fator
abril de 2003	5,24	1.0517
maio de 2003	3,93	1.0388
junho de 2003	2,64	1.0259
julho de 2003	1,37	1.0131
agosto de 2003	-	-
setembro de 2003	-	-
outubro de 2003 - (INPC-IBGE)	0,39	1.0039

Parágrafo Segundo: Na recomposição dos salários conforme acima, poderão ser descontadas as antecipações salariais diferenciadas, concedidas pelas empresas no período compreendido entre 01/11/2002 a 31/10/2003.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período revisto (de 01.11.02 a 31.10.03).

Cláusula Nº 02 - Salário Normativo - Piso Salarial

O piso salarial da categoria profissional, após 3 (três) meses de trabalho na empresa, para jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo certo que menor a jornada de trabalho menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais),
- b) R\$ 313,00 (trezentos e treze reais) para os empregados admitidos nos cargos de empacotadores, “office boys”, aprendizes na área comercial, de estocagem e expedição.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos, que comprovadamente já tenham laborado em igual função, em empresas do segmento atacadista, ficam liberados da carência de 3 (três) meses, passando a fazer jus, de imediato, aos pisos conforme acima, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação pelo período remanescente.

Parágrafo Segundo: Ao comissionista, será garantido em qualquer caso, o piso salarial, integrando-se suas comissões, para o cômputo do mesmo.

Cláusula Nº 03 - Quebra de Caixa

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, é assegurado uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), calculada sobre o Piso Salarial.

Cláusula Nº 04 - Conferência de Caixa

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável e, se for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Cláusula Nº 05 - Dispensa do Aviso Prévio

Quando da despedida, por iniciativa do empregador, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, na hipótese de obtenção de novo emprego, comprovado por declaração escrita, durante o cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes.

Cláusula Nº 06 - Local para Lanche

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para lanche dos empregados.

Cláusula Nº 07 - Comprovante de Pagamento

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção e/ou comissão, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula Nº 08 - Equipamentos de Proteção e Instrumentos de Trabalho/ Ferramentas

Serão fornecidos gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, compreendidos nestes, as ferramentas.

Parágrafo Primeiro - Ao receber os equipamentos acima, o empregado assinará termo de responsabilidade total, obrigando-se pelo bom uso e guarda dos mesmos

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão contratual ou quando o empregador assim o exigir, o empregado fica obrigado a devolver mencionados equipamentos.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo perda, mau uso ou dano - este não provocado pelo manuseio normal do equipamento - sujeitar-se-à o empregado ao pagamento do valor correspondente, podendo o empregador descontar do salário devido, na forma do artigo 462 da CLT.

Cláusula Nº 9 - Cálculo para Remuneração e Inden. dos Comissionistas

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13 o salário; aviso prévio e inclusão das horas extras nos cálculos em referência, tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano período, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

Cláusula Nº 10 - Horas Extras para Fins Indenizatórios

Para cálculo da média das horas extras incidentes sobre verbas rescisórias, tomar-se-á por base a prestação laboral extraordinária, prestada nos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano período, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

Cláusula Nº 11 - Justificativa para Homologação

As rescisões contratuais, a partir do 6o (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados. No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato Profissional, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Cláusula Nº 12 - Homologações sem a Assistência do Sindicato

Enquanto não houver uma sub sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Blumenau, nas demais cidades que integram a base territorial desse, as empresas com sede fora da cidade de Blumenau, poderão efetuar o pagamento das verbas rescisórias contratuais, sem a assistência do mesmo, que será válido se pago com cheque nominal ao empregado, vinculado ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Cláusula Nº 13 - Abono de Faltas ao Empregado Estudante

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, mediante comunicação prévia ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Nº 14 - Abonos de Faltas ao Trabalho

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado médico/odontológico, onde conste os horários de início e término da consulta.

Parágrafo único - O empregador abonará a falta do empregado (mãe, pai ou responsável), no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente até 5 (cinco) anos de idade ou inválido, observado o limite de 3 (três) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Nº 15 - Liberação de Dirigentes Sindicais

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10(dez) dias por ano, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias à suas próprias expensas ou da entidade Laboral. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

Cláusula Nº 16 - Da Prorrogação e Compensação de Horas

As empresas poderão formalizar com todos ou parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas (hora por hora) desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

- a) as horas trabalhadas além da jornada contratada, para os efeitos do disposto nesta cláusula, não poderão exceder a 7 (sete) horas semanais, limitadas a um total de 28 (vinte e oito) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) as horas excedentes acumuladas, deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empregador, a razão de hora por hora, até 90 (noventa) dias subsequentes ao mês da realização;
- c) a folga (compensação) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês em que houve as horas excedentes, previstas na letra “a”, acima;
- d) as horas trabalhadas, excedentes as permitidas na letra “a”, acima, deverão ser remuneradas com o respectivo adicional de hora extra;
- e) as empresas que adotarem esse sistema, deverão manter livro, ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado;
- f) para rescisão do contrato de trabalho, dentro do período de vigência desta Convenção, fica estabelecido:

Sendo por iniciativa da empresa

- 1 - tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes às normais, este deverá ser quitado na rescisão do contrato de trabalho como horas extras;
- 2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, este não poderá ser descontado;

Sendo por iniciativa do empregado

- 1 - tendo o empregado crédito de horas, o mesmo será quitado na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;
- 2 - tendo a empresa crédito de horas extras, este poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

g) As empresas deverão informar ao Sindicato da categoria profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema e o número de empregados envolvidos.

Cláusula Nº 17 - Garantia para Aposentadoria

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que contenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Parágrafo Único - Neste caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento do tempo de garantia restante.

Cláusula Nº 18 – Garantia Pós – Férias

O empregado ao retornar das férias, terá garantia de emprego ou salário por um período de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nº 19 - Desconto em Folha de Pagamento

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro-saúde, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outras. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos, desde que por escrito.

Cláusula Nº 20 - Programa de Compensação de Horário

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias sobre feriados que recaírem no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um fim de semana prolongado, remetendo ao Sindicato Profissional, cópia da relação de adesão para protocolo.

Cláusula Nº 21 - Concessão De Férias

O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderá, no entanto, ter início no sábado, desde que seja o primeiro dia do mês e que não seja feriado.

Cláusula Nº 22 - Câmara de Conciliação Trabalhista

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo a Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

Cláusula Nº 23 Jornada de Trabalho Para Vigias

Com base no Artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado as empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia estabelecerem acordo de compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardado o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno.

Cláusula Nº 24 – Garantia de Emprego/Auxílio Doença

O empregado sob auxílio doença previdenciário, terá garantia de emprego ou salário, pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 30 (trinta) dias após a alta médica.

Cláusula Nº 25 – Fiscalização

As partes firmam compromisso, de em conjunto, fazerem fiscalização a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.

Cláusula Nº 26 – Anotação do Registro Ponto

O espaço de tempo registrado no cartão ponto, igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, imediatamente anteriores e posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado.

Cláusula Nº 27 - Multas

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em favor desde. No caso de cláusula que favoreça à Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

Parágrafo Único - A multa só será devida, decorridos 20 (vinte) dias, após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Cláusula Nº 28 - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência até 30 de junho 2005 a contar de 01 de novembro de 2003, exceto as cláusulas 01, 02 e 16, cuja vigência será até o dia 30 de junho 2004, fixando-se o dia 1º de julho, como data-base da categoria.

Blumenau, 17 de Novembro de 2003.

Sindicato do Empregados no Comércio de Blumenau


Luiz Vilson de Oliveira – Presidente

SINCAVI – Sindicato do Comércio Atacadista Vale do Itajaí


Célia Fiedler – Presidente

TESTEMUNHAS :

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº 1935 -

Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls 162, do livro nº 25 com
vigência de 01/11/03 à 30/06/04
Florianópolis 03/1/2004


Maria Angélica Michelin
Chefe de Seção de Relações do Trabalho